

Registrado às Fls. 191 do Livro

Próprio Nº 030

Secretaria: 01 03 138



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 01 03 138

## LEI Nº 2.194, DE 1º DE MARÇO DE 2018

### DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, NA FORMA E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, gleba urbana com área de 13.502,84 m<sup>2</sup> não edificada, que servirá de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do *déficit* habitacional no Município.

Parágrafo único. Após a doação do imóvel à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa Lei Municipal.

Art. 2º A gleba urbana que ora autoriza-se a doar é de propriedade do Município e será desmembrada da área do Loteamento Capitão.

Art. 3º Na gleba urbana, cuja doação ora é autorizada, deverá ser construído pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional, através do Programa Minha Casa - Minha Vida, com avaliação socioeconômica dos pretendentes pela Caixa Econômica Federal, sendo que os avaliados não poderão ser proprietários de outra unidade habitacional.

§ 1º As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas aos beneficiários finais, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º Fica autorizada à COHAB MINAS a transferir aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída.

Art. 4º Fica ratificado o Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria que entre si celebram a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Minas e o Município de Guaraniésia com o fim de estabelecer as ações e esforços de cada uma das partes com vistas a viabilizar a implantação de empreendimento habitacional.

Art. 5º Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 6º Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação à COHAB MINAS no prazo de 05 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 7º O valor venal da gleba ora doada é de R\$ 67.514,20.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 1º de março de 2018

**Laércio Cintra Nogueira**

Prefeito de Guaraniésia